



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE RESOLUÇÃO

### Nº 118, DE 2000

(Do Sr. Antônio Jorge)

Revoga o § 1º do art. 5º do Regimento Interno.

(APENSE-SE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 63, DE 2000)

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Revoga-se o § 1º do art. 5º do Regimento Interno.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Cabe aos Representantes do povo no Parlamento lutar pela prevalência da democracia em todos os aspectos da vida pública, sobretudo no âmbito do Congresso Nacional, onde todos os segmentos de nossa sociedade devem ter voz.

Nesse diapasão, dentre os princípios a serem preservados o da alternância no Poder e o da igualdade de oportunidades entre os candidatos aos pleitos merecem especial atenção dos Congressistas.

O presente Projeto pretende revogar o § 1º do art. 5º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados que não considera recondução a eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes, ainda que sucessivas.

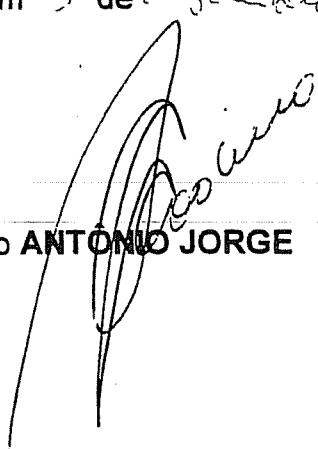
Tal dispositivo permite aos membros da Mesa da Câmara e aos Presidentes e Vice-Presidentes de Comissões Permanentes a possibilidade de concorrer ao mesmo cargo na sessão legislativa imediatamente subsequente, desde que em outra legislatura, o que acaba por propiciar a eternização de seus dirigentes, indo de encontro à necessidade de renovação da direção da Casa e de seus Órgãos técnicos.

Considerando que tal sistemática carece de aprimoramento, elaboramos o presente Projeto de Resolução, cujo objetivo é viabilizar a participação ampla dos representantes dos mais variados segmentos sociais nos Órgãos colegiados da Câmara dos Deputados, alteração essa em perfeita harmonia com os princípios fundamentais enunciados da alternância no Poder e da igualdade.

Pelas precedentes razões, contamos com o apoio dos nobres Pares do Congresso Nacional para o aperfeiçoamento e a aprovação do Projeto de Resolução ora oferecido.

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 2000.

Deputado ANTONIO JORGE



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDI

**REGIMENTO INTERNO  
DA  
CÂMARA DOS DEPUTADOS  
RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1989**

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA  
CÂMARA DOS DEPUTADOS

---

**TÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

---

**CAPÍTULO III  
DAS SESSÕES PREPARATÓRIAS**

---

**Seção II  
Da Eleição da Mesa**

Art.5º Na segunda sessão preparatória da primeira sessão legislativa de cada legislatura, às quinze horas do dia 2 de fevereiro, sempre que possível sob a direção da Mesa da sessão anterior, realizar-se-á a eleição do Presidente, dos demais membros da Mesa e dos Suplentes dos Secretários, para mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 1º Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes, ainda que sucessivas.

§ 2º Enquanto não for escolhido o Presidente, não se procederá à apuração para os demais cargos.

---